|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 349, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.002900/2015-71, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guaimbé 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.032327-6.01, de titularidade da empresa Guaimbe II Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.904.039/0001-03, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME no 258, da 11 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME
no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Guaimbe II Parque Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Guaimbe II Parque Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.11.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | Guaimbe II Parque Solar S.A. |  | 21.904.039/0001-03 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Avenida Marechal Câmara  |  | 160 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | Sala 323, Parte |  | Centro |  | 20020-080 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Rio de Janeiro |  | RJ |  | (21) 3171-8053 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | UFV Guaimbé 2 (Autorizada pela Portaria MME no 258, da 11 de junho de 2015 - Leilão no 08/2014-ANEEL). |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guaimbé 2, compreendendo: |
| I - trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Getulina, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. |
| Período de Execução | De 1o/6/2015 até 1o/7/2017. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Guaimbê, Estado de São Paulo. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: José Carlos Herranz Yague. | CPF: 055.561.867-66. |
| Nome: Alfonso Brunner Beamud. | CPF: 227.693.428-00. |
| Nome: Pedro Bernardo Porto. | CPF: 129.321.227-03. |
| Nome: Claudino Luis Pita de Oliveira. | CPF: 025.952.717-33. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 120.483.983,02. |  |
| Serviços |  30.634.274,19. |  |
| Outros |  12.207.009,36. |  |
| **Total (1)** | **163.325.266,57**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 109.339.214,59. |  |
| Serviços |  28.905.908,12. |  |
| Outros |  12.207.009,36. |  |
| **Total (2)** | **150.452.132,07**. |  |